



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MORPARÁ
Gabinete do Prefeito

Av. Vereador Edenilton Magalhães Souza, nº. 420 – Centro,
CEP: 47582-020 – Morpará - Bahia
Fone: (77) 3663-2168/2183 CNPJ: 13.798.574/0001-07



LEI Nº 337/2024, DE 04 DE JUNHO DE 2024.

“Altera a Lei nº 226, de 03 de dezembro de 2014, que institui o sistema de pagamento de diárias do pessoal da Administração Pública Municipal e dá outras providências.”

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MORPARÁ, ESTADO DA BAHIA, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º. A concessão de diárias aos servidores municipais e Agentes Públicos do município de Morpará/Ba, destinadas a indenizarem despesas com alimentação, hospedagem, e locomoção em deslocamento para fora da sede do município em caráter eventual ou transitório, para atender serviços, participar de cursos de aperfeiçoamento, seminários e outras atividades que atendam o interesse público municipal e seu correspondente pagamento regulamentam-se pelas disposições desta Lei.

CAPÍTULO II
DAS DIÁRIAS

Art. 2º. Ao servidor municipal que, por determinação ou autorização da autoridade competente, se deslocar eventual ou transitoriamente para fora da sede do município, no desempenho de suas atribuições, ou em missão ou estudo de interesse da administração, serão concedidas para cobrir as despesas de alimentação, hospedagem e locomoção urbana, por período nunca superior a 30 (trinta) dias

§ 1º. Considera-se locomoção urbana para fins desta lei os deslocamentos na localidade do evento, estudo ou missão.

§ 2º. Considera-se autoridade competente para concessão de diárias o Prefeito Municipal ou o secretário municipal com expressa delegação;

§ 3º. O prazo previsto no caput deste artigo não se aplica aos casos em que o servidor público se deslocar para diversos destinos ou para o exterior.

Art. 3º. Os valores das diárias serão os constantes no Anexo Único desta Lei.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MORPARÁ
Gabinete do Prefeito

Av. Vereador Edenilton Magalhães Souza, nº. 420 – Centro,
CEP: 47582-020 – Morpará - Bahia
Fone: (77) 3663-2168/2183 CNPJ: 13.798.574/0001-07



Art. 4º. A diária será concedida por dia de afastamento da sede do Município e será devida conforme as tabelas I a V do Anexo Único dessa Lei, compreendendo a meia diária descrita nas tabelas II e IV a saída e retorno dentro do mesmo dia.

Parágrafo Único. Não serão devidas diárias quando:

- I** - o servidor utilizar meio de transporte que já inclua em seu preço a alimentação e hospedagem pelo tempo em que durar essa espécie de transporte;
- II** - no custo de inscrição no evento já inclua locomoção urbana, alimentação e/ou hospedagem;
- III** - o deslocamento for efetuado para atender convocação da justiça civil ou militar em processo em que o próprio agente público seja indiciado;
- IV** - quando o deslocamento para fora da sede não implicar em qualquer despesa de alimentação, locomoção urbana, hospedagem ou pernoite;
- V** – no afastamento da sede do município para a zona rural, o município disponibilizar hospedagem e alimentação ao servidor.

CAPÍTULO III **DA REQUISIÇÃO, PAGAMENTO E DEVOLUÇÃO DAS DIÁRIAS**

Art. 5º. As diárias serão pagas, adiantadamente, mediante Requerimento de Diária aos respectivos secretários e autoridades competentes por delegação e depois de autorizadas pelo Prefeito Municipal.

§ 1º Na requisição constarão obrigatoriamente:

- I** - a identificação do servidor;
- II** - o evento com os respectivos comprovantes ou convites;
- III** - a(s) localidade(s) de destino(s);
- IV** - as datas e horários de saída e de regresso previstas para o deslocamento;
- V** - o meio de transporte a ser utilizado.

§ 2º Quando o afastamento se prolongar por tempo superior ao previsto na requisição, caberá indenização das respectivas diárias.

§ 3º O servidor que receber diárias e não se afastar da sede, por qualquer motivo, ficará obrigado a restituí-las integralmente em folha de pagamento subsequente ao recebimento.

§ 4º Na hipótese de o servidor retornar ao Município em prazo menor do que o previsto para seu afastamento, restituirá as diárias recebidas em excesso, em igual prazo e da mesma forma prevista no parágrafo anterior.

§ 5º. Quando autorizado pela autoridade competente ou Prefeito, o servidor municipal que custear às suas próprias expensas o seu afastamento da sede do município no exercício de sua função pública, deverá ser ressarcido mediante comprovação da despesa.

CAPÍTULO IV **DO RELATÓRIO DE VIAGEM**



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MORPARÁ
Gabinete do Prefeito

Av. Vereador Edenilton Magalhães Souza, nº. 420 – Centro,
CEP: 47582-020 – Morpará - Bahia
Fone: (77) 3663-2168/2183 CNPJ: 13.798.574/0001-07



Art. 6º. Os servidores e agentes públicos que receberem diárias deverão prestar contas através de Relatório de Viagem no prazo de 15 (quinze) dias, no qual deverá constar:

- I - resumo das atividades desenvolvidas;
- II - comprovação de comparecimento ao local de destino; ou
- III - comprovação de participação nos eventos que originaram as diárias.

Parágrafo Único – O servidor municipal ou agente público que por caso fortuito ou força maior alheia à sua vontade deixar de receber o comprovante de comparecimento ou participação, deverá informar imediatamente à autoridade competente e solicitar dilação de prazo para sua apresentação.

Art. 7º. Compete aos secretários e autoridades competentes, a aprovação do Relatório de Viagem dos seus agentes subordinados e, ao Prefeito Municipal, o Relatório de Viagem dos secretários e autoridades equiparadas.

CAPÍTULO V **DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS**

Art. 8º. Quando o agente público prolongar indevidamente a sua permanência fora da sede para obter diárias:

- I - terá glosadas as diárias indevidas; e
- II - poderá ser punido disciplinarmente.

Art. 9º. A concessão de diárias de viagem, a qualquer título, exclui a remuneração por serviço extraordinário.

Art. 10. A diária de viagem será devida também aos servidores públicos cedidos ou permutados ao Município, aos contratados temporariamente e aos “Colaboradores Eventuais” prestadores de serviços, observadas as mesmas condições previstas nesta lei para os servidores públicos municipais.

§ 1º Consideram-se contratados temporariamente aqueles admitidos nos termos do artigo 37, IX, da Constituição Federal, para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público.

§2º Consideram-se como “Colaboradores Eventuais” aquelas pessoas físicas ou pessoas jurídicas – estes na pessoa de seus representantes legais, que, regularmente contratadas nos termos da lei, estejam a serviço do Município, defendendo interesse público municipal.

Art. 11. Os valores das diárias fixadas no anexo único, que integram o texto desta lei poderão ser reajustados anualmente mediante Ato do Poder Executivo Municipal.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MORPARÁ
Gabinete do Prefeito

Av. Vereador Edenilton Magalhães Souza, nº. 420 – Centro,
CEP: 47582-020 – Morpará - Bahia
Fone: (77) 3663-2168/2183 CNPJ: 13.798.574/0001-07



Art. 12. As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 13. Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação.

Art. 14. Revogam-se as disposições em contrário em especial a Lei nº 226/2014.

Morpará, Bahia, 04 de junho de 2024.

Sirley Novaes Barreto
Prefeito Municipal

Registre-se. Publique-se.



**ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MORPARÁ**

Gabinete do Prefeito

Av. Vereador Edenilton Magalhães Souza, nº. 420 – Centro,
CEP: 47582-020 – Morpará - Bahia
Fone: (77) 3663-2168/2183 CNPJ: 13.798.574/0001-07



ANEXO ÚNICO

Tabela I

Afastamento de servidores municipais para cidades vizinhas:

PERCENTUAL	VALOR	HORÁRIO DE SAÍDA E RETORNO
15%	R\$ 37,50	Saída até às 8hs e retorno até as 12hs
25%	R\$ 62,50	Saída depois das 8hs e retorno até às 19hs
40%	R\$ 100,00	Saída antes das 8hs e Retorno até às 19hs
50%	R\$ 125,00	Saída depois das 8hs e retorno até 00hs
65%	R\$ 162,50	Saída antes das 8hs e retorno até 00hs
100%	R\$ 250,00	Pernoite

Tabela II

Afastamento de servidores municipais para Capital, cidades acima de 500km e cidades fora do Estado da Bahia:

PERCENTUAL	VALOR	HORÁRIO DE SAÍDA E RETORNO
50%	R\$ 175,00	Meia Diária
100%	R\$ 350,00	Pernoite

Tabela III

Afastamento de agentes políticos, prefeito e vice-prefeito para cidades vizinhas:

PERCENTUAL	VALOR	HORÁRIO DE SAÍDA E RETORNO
10%	R\$ 35,00	Saída até às 8hs e retorno até as 12hs
20%	R\$ 70,00	Saída depois das 8hs e retorno até às 19hs
30%	R\$ 105,00	Saída antes das 8hs e retorno até às 19hs
40%	R\$ 140,00	Saída depois das 8hs e retorno até 00hs
50%	R\$ 175,00	Saída antes das 8hs e retorno até 00hs
100%	R\$ 350,00	Pernoite

Tabela IV

Afastamento de agentes políticos, prefeito e vice-prefeito para Capital, cidades acima de 500km e cidades fora do Estado da Bahia:



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MORPARÁ
Gabinete do Prefeito

Av. Vereador Edenilton Magalhães Souza, nº. 420 – Centro,
CEP: 47582-020 – Morpará - Bahia
Fone: (77) 3663-2168/2183 CNPJ: 13.798.574/0001-07



PERCENTUAL	VALOR	HORÁRIO DE SAÍDA E RETORNO
50%	R\$ 225,00	Meia Diária
100%	R\$ 450,00	Pernoite

Tabela V
Afastamento da sede do município para a zona rural:

PERCENTUAL	VALOR	HORÁRIO DE SAÍDA E RETORNO
20%	R\$ 20,00	Saída até às 8hs e retorno até as 12hs
30%	R\$ 30,00	Saída depois das 8hs e retorno até às 19hs
40%	R\$ 40,00	Saída antes das 8hs e retorno até às 19hs
50%	R\$ 50,00	Saída depois das 8hs e retorno até 00hs
60%	R\$ 60,00	Saída antes das 8hs e retorno até 00hs
100%	R\$ 100,00	Pernoite